



Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL - CNPJ: 13.891.544/0001-32, estabelecida na Praça Largo da Pátria nº 132, Centro, na Cidade de São Gabriel/BA, representada pelo Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.608.735-49.

CONTRATADA: CCK COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.065.938/0001-22, com sede na R. Bahia nº 1447, Sala 01, Bairro: do Salto, Município de Blumenau/ SC, representada por Fábio Hauschild Mondardo, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.427.809-00, portador da Cédula de Identidade nº 2049708131-SSP-RS.

1.1. *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de bombas, material hidráulico e material elétrico para instalação e manutenção de poços artesianos, redes adutoras e prestação de serviços de manutenção elétrica e hidráulica para atender as necessidades do Município de São Gabriel/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 0026/2021, Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: NÃO ENTREGA DE MATERIAIS ELENCADOS NO OBJETO ACIMA ESPECIFICADO, DO PRAZO ESTABELECIDO. Violação dos artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos e demais Legislação;

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.891.544/0001-32, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços 0543/2021, foi firmada em 13/07/2021, com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente de Processo Licitatório nº 0433/2021, Pregão Eletrônico para Registro de Preços 0026/2021;

CONSIDERANDO que a NOTIFICADA se comprometeu em entregar os materiais, objeto desta licitação no prazo determinado conforme CLÁUSULA 6ª do contrato 0544/2021, após a solicitação formal de compra, emitida pelo Departamento de Compras, sem que houvesse a entrega efetiva dos materiais solicitados;

CONSIDERANDO que os materiais solicitados através da Autorização de Compras, que foram enviados no dia 11/08/2021, até a presente data do dia 05 de outubro de 2021 não foram entregues pela NOTIFICADA;

CONSIDERANDO que a entrega dos materiais deveria ter ocorrido até o dia 16/08/2021, portanto em atraso a mais de **49 dias**, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria de Obras e Serviços Público.

CONSIDERANDO que a Ata impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, principalmente no tocante à entrega dos produtos, principalmente no item 3.4 deste, vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3.2. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Gabriel/BA não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada serviço executado decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0026/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CONSIDERANDO que quando da participação da Empresa notificada, da abertura da licitação, a mesma tomou conhecimento de todo teor do Edital, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no termo de referência do edital.

CONSIDERANDO que a Ata de Registro de Preços reza em sua cláusula específica, que o ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Oitava das referidas ATAS e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

CONSIDERANDO por fim, estabelece as normas licitatórias e editalícias que o FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, considerando o disposto no art. 9º, XI, do Decreto n. 7.892/13. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, observando-se que a situação em concreto pode determinar a diminuição deste intervalo.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) prestador(es).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) prestador(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O prestador que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.6.1. liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.6.2. Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.8. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 6.8.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;**
- 6.8.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 6.8.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 6.8.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 6.8.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 6.8.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 6.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 6.10. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 6.10.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

RESOLVE:

NOTIFICAR CCK COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.065.938/0001-22, com sede na R. Bahia nº 1447, Sala 01, Bairro: do Salto, Município de Blumenau/ SC, representada por Fábio Hauschild Mondardo, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.427.809-00, portador da Cédula de Identidade nº 2049708131-SSP-RS, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 0543/2021 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município.

São Gabriel-BA, 05 de Outubro de 2021.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

